

## PARECER Nº 097/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA E PAULO BERG MELGAÇO.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 073/2021 proposto pelos Vereadores Antônio Sobrinho da Silva, José Ferreira de Sousa, Narcélio dos Anjos Almeida e Paulo Berg Melgaço pretende regulamentar o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas no Município de Amontada.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de setembro de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Constata-se que o objetivo do projeto é dar maior publicidade a informações relativas a obras públicas, incluídas na placa de inauguração, a qual tem caráter meramente informativo.

Constata-se que o projeto em apreço não contraria o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988, conforme constata-se pelo julgado a seguir:

TJ-GO - Reexame Necessário 00321748720188090173 SÃO SIMÃO (TJ-GO). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO POPULAR. **PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS** CONTENDO O NOME DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS. CARÁTER INFORMATIVO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I - A publicidade dos atos, programas, **obras**, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º da CRFB). II - a Carta Magna não veda a divulgação de publicidade destinada a informar os cidadãos acerca de **obras** e serviços públicos realizados pelo gestor, especialmente porque a atividade administrativa deve



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

igualmente se pautar pelo princípio da publicidade, a fim de possibilitar o controle dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública. III - In casu, não há nos autos provas de qualquer ilicitude na conduta dos réus. As informações constantes na **placa** referem-se tão somente a **obra** e aos nomes das autoridades municipais, não configurando assim autopromoção. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. Data de publicação: 19/10/2020.

Afasta-se qualquer afronta ao princípio da impessoalidade, estando as placas retratadas em conformidade com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, dentro dos limites aplicáveis à publicidade dos atos públicos.

Demais disso, as informações constantes nas placas se resumem às informações da obra, à indicação do cargo ocupado pelo administrador público (Prefeito e Secretário da pasta) e Vereadores da Legislatura, não trazendo qualquer mensagem de cunho promocional ou alusão a partido político ou coligação partidária.

É consenso que as placas possuem cunho histórico e informativo apenas. Mesmo porque as informações nelas contidas podem ser obtidas por qualquer pessoa, bastando que procure saber em qual gestão a obra foi inaugurada.

Sob outra vertente, porém não oposta, interessa sim à sociedade saber qual o administrador é responsável pelas realizações dentro do município até para que possa fazer um juízo de valor acerca desta ou daquela administração.

Nesse sentido:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIVULGAÇÃO DO NOME DOS ADMINISTRADORES EM PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. AUTOPROMOÇÃO. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A mera indicação em placas de inauguração de obras públicas do nome dos administradores não configura autopromoção e, portanto, violação ao princípio da impessoalidade, possuindo esse tipo de registro mero cunho informativo." (Relator (a): Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula. Data de Julgamento: 15/09/2011 Data da publicação da súmula: 23/09/2011 - Apelação Cível 1.0287.08.047049-8/001).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação do Projeto de Lei de nº 073/2021, de dos Vereadores Antônio Sobrinho da Silva, José Ferreira de Sousa, Narcélio dos Anjos Almeida e Paulo Berg Melgaço.

É o Parecer.

Amontada - CE., 08 de setembro de 2021.

**Valdemir Marques Chaves**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)


E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 073/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 08 de setembro de 2021.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

Mara Sirnara Saldanha Freitas [ x ] A favor [ ] Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves [ x ] A favor [ ] Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [ x ] A favor [ ] Contra  
Membro